

## Prefeitura do Município do Pilar

CONTRATO N.º CP 06/2020

**CONTRATO N.º 06/2020, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR E A COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROP. DA REFORMA AGRÁRIA REGIONAL CANUDOS-COOPERCANUDOS.**

A Prefeitura Municipal de Pilar/AL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 12.200.150/0001-28, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Renato Rezende Rocha Filho, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação, representada pela Secretária, Sra. Ivanilda Rodrigues, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro a **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROP. DA REFORMA AGRÁRIA REGIONAL CANUDOS**, situado no Assentamento Francisco de Souza, no Município de Atalaia/AL, inscrita no CNPJ sob n.º 18.126.811/0001-07, representante legal a Sra. Debora Nunes Lino da Silva, inscrito no CPF 008.871.824-70, doravante denominada **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### **CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$ 68.075,20 (sessenta e oito mil setenta e cinco reais vinte centavos).

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633

*R. Rezend*

*[Signature]*



É pra fazer. É pra cuidar.

FLNº 618  
CPL PILAR

## Prefeitura do Município do Pilar

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS	UNID	QUANT.	Valor unit.	Valor total
12	Feijão de corda, produto de produção recente e de boa qualidade, debulhado.	Kg	3.280	8,59	28.175,20
15	Laranja Pera in natura, tamanho característico do produto; boa aparência, polpa e suco característico do produto, boa qualidade.	Unid	70.000	0,57	39.900,00

### CLÁUSULA QUINTA:

#### DA FONTE DE RECURSOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

**Funcional Programática: 12.306.0002.4002** - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NAC. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

**Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00** - MATERIAL DE CONSUMO

**Funcional Programática: 12.306.0002.4003** - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NAC. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAEC

**Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00** - MATERIAL DE CONSUMO

**Funcional Programática: 12.306.0002.4004** - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NAC. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ-ESCOLAR

**Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00** - MATERIAL DE CONSUMO

**Funcional Programática: 12.306.0002.4005** - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NAC. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA

**Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00** - MATERIAL DE CONSUMO

**Funcional Programática: 12.306.0002.4006** - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NAC. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL

**Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00** - MATERIAL DE CONSUMO

### CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

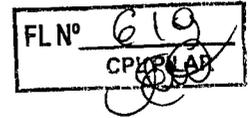
### CLÁUSULA SÉTIMA:

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



## Prefeitura do Município do Pilar

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

### **CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 4/2015 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### **CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 02/2016, pela Resolução CD/FNDE nº 4, de 2 de abril de 2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

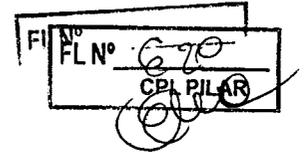
Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



É pra fazer. É pra cuidar.



## Prefeitura do Município do Pilar

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 12 meses.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Pilar/AL para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pilar, 07 de Julho de 2020.

**Renato Rezende Rocha Filho**  
Prefeito do município de Pilar/AL

Ivanilda Rodrigues

**Secretaria Municipal da Educação-INTERVENIENTE**

Debora Nunes Lino da Silva

**COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROP. DA REFORMA AGRÁRIA  
REGIONAL CANUDOS**

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633